



MENSAGEM N° 53/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 53, de 15 de setembro de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

A Associação Mineira de Municípios (AMM) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que desde 1952 congrega e representa, legitimamente, os 853 municípios mineiros. Suas atividades são voltadas para articulação política, institucional e técnica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, junto às esferas estadual e federal.

Atuante e sintonizada com os tempos atuais, a AMM fomenta movimentos relacionados à promoção de polos de desenvolvimento econômico no Estado e a valorização das ações e das políticas públicas regionais, divulgando e fortalecendo cada um dos municípios mineiros e sua região.

Os Municípios afiliados e adimplentes com a AMM terão acesso a diversos serviços e benefícios, disponibilizados pela Associação, que irão auxiliar o desenvolvimento dos municípios.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 15 de setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

18/09/2017 12:15 (00737)



PROJETO DE LEI N° 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Iturama junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de R\$ 4.464,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

§1º - As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação



orçamentária nº 02.03.01.04.122.2.0013.0011.3.3.50.41.00 Contribuições.

§2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 15 de setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 10/10/2017


 Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 10/10/2017


 Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
 Por Anderson

Sala das Sessões em 10/10/2017
 O Presidente


 A Sanção

Sala das Sessões em 10/10/2017
 O Presidente

Vantagens de ser afiliado a AMM

- Acesso irrestrito ao Espaço AMM na Cidade Administrativa, com direito ao uso de toda sua estrutura de atendimento (computadores, internet, impressoras, impressora de projetos, assessoria dos técnicos, apoio em todas as áreas do Governo, etc..)
- Carteira Oficial de Prefeito e Vice-prefeito
- Crachá Oficial de Prefeito para acesso irrestrito a todas as dependências da Cidade Administrativa
- Direito de contratação do Diário Online/Diário Oficial dos Municípios com a garantia de todos seus benefícios
- Acesso ao Portal das Transferências, priorizando informações privilegiadas
- Descontos nos cursos do Centro de Qualificação para Gestão Pública, fóruns, seminários, congressos e demais eventos da AMM
- Atendimento personalizado dos 11 departamentos técnicos da AMM para consultas, pareceres e notas técnicas
- Recebimento de SMS e email-marketing com dados estatísticos, transferências, cursos, seminários, eventos, congressos e demais informações de interesse dos municípios
- Apoio e assessoria na interlocução entre os Prefeitos e os governos Estadual e Federal, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública.

ATENÇÃO

Prezado(a) Prefeito(a)!

Não se esqueça de incluir no Orçamento Anual de 2016 - LOA, o valor de Afiliação junto à Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL E ANUAL - CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AFILIAÇÃO - AMM				
FAIXA POPULACIONAL	FPM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
Até 10.188	0,6	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00	
De 10.189 a 13.584	0,8	R\$ 744,00	R\$ 8.928,00	
De 13.585 a 16.980	1	R\$ 868,00	R\$ 10.416,00	
De 16.981 a 23.772	1,2	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00	
De 23.773 a 30.564	1,4	R\$ 1.116,00	R\$ 13.392,00	
De 30.565 a 37.356	1,6	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00	
De 37.357 a 44.148	1,8	R\$ 1.364,00	R\$ 16.368,00	
De 44.149 a 50.940	2	R\$ 1.488,00	R\$ 17.856,00	
De 50.941 a 61.128	2,2	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00	
De 61.129 a 71.316	2,4	R\$ 1.734,00	R\$ 20.808,00	
De 71.317 a 81.504	2,6	R\$ 1.858,00	R\$ 22.296,00	
De 81.505 a 91.692	2,8	R\$ 1.982,00	R\$ 23.784,00	
De 91.693 a 101.880	3	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00	
De 101.881 a 115.464	3,2	R\$ 2.230,00	R\$ 26.760,00	
De 115.465 a 129.048	3,4	R\$ 2.354,00	R\$ 28.248,00	
De 129.049 a 142.632	3,6	R\$ 2.478,00	R\$ 29.736,00	
De 142.633 a 156.216	3,8	R\$ 2.602,00	R\$ 31.224,00	
Acima de 156.216	4	R\$ 2.726,00	R\$ 32.712,00	
BELO HORIZONTE	Capital	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00	

Somos 853. Somos Minas.
E, juntos, somos muito mais.



Associação
Mineira de
Municípios



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 53/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

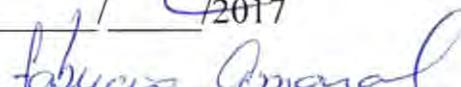
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 18/09 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 18/09 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

10º Reunião Extraordinária EM 10/10 /2017

EM / /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017.

O Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorização para contribuir com a AMM – Associação Mineira de Municípios.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Ainda o TCEMG entende cabível a contribuição ainda que reserve percentual do FPM, reproduzo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal Pleno – Sessão: 05/05/2010

Processo no 809502 – Consulta

(...) portanto, respondo o primeiro questionamento do consultante, no sentido de que nada impede que o Município vincule percentual do FPM para custear despesa com contribuição devida a Associação de Municípios.

Ressalto ainda que a referida contribuição dependerá de autorização legislativa para o compromisso de associação e para a execução da despesa de contribuição. (grifo nosso)

Finalizando, com parecer favorável, ressalvado o artigo 4º do projeto em comento que entendo deva ser suprimido, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I) e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69do R.I).

*David Tripoli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de setembro de 2.017.


Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 53/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 53/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 10 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por
Sala das Sessões em 10 / 10 / 2017
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 53/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Aprovado em 12 discussão.
Por Unanimidade
Sessão das 7 - 10h em 10/10/17
O Presidente

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 53/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido,**

Câmara Municipal, em 10 de outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)